

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCA/DIUC Nº 074/2020**

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

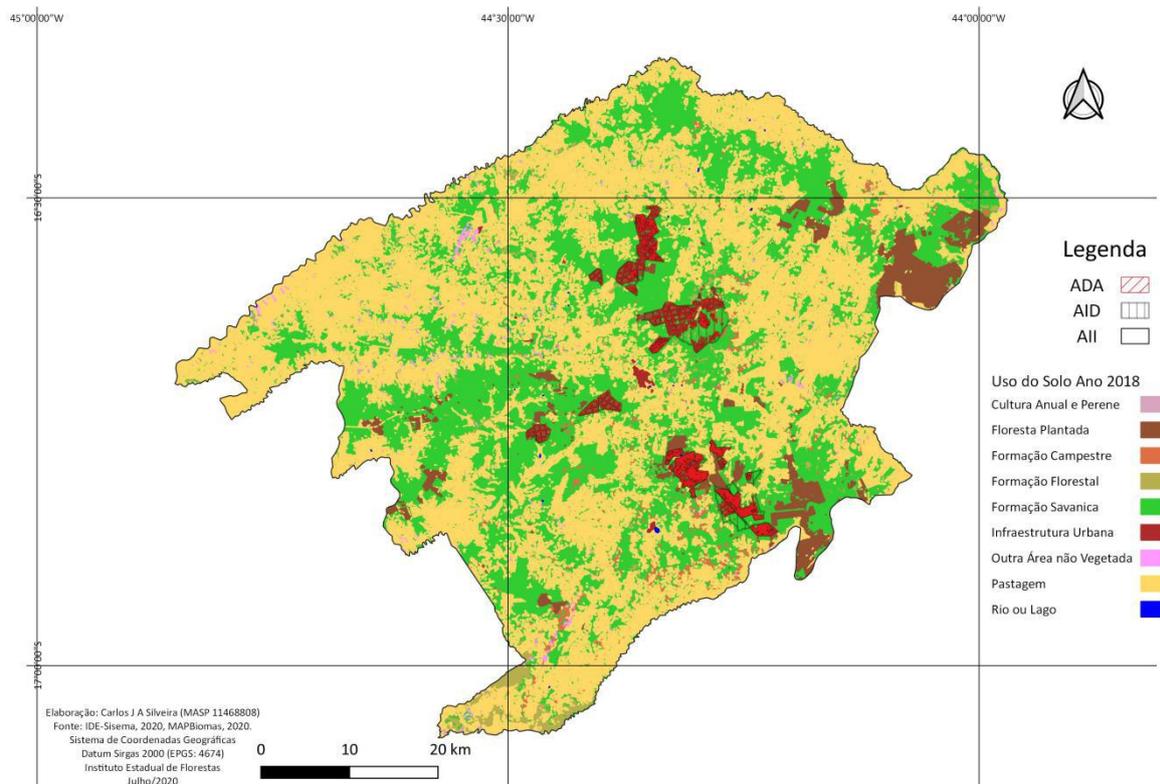
Empreendedor / Empreendimento	São Lourenço Empreendimentos Florestais S.A.
CNPJ	09.039.338/0002-02 Empreendimento 09.039.338/0001-21 Empreendedor
Município	Coração de Jesus, São João da Lagoa e São João do Pacuí
Nº PA COPAM	13362/2011/002/2018
Atividade - Código	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura G-01-03-1
Classe	4
Licença Ambiental	Certificado Renovação - LO N. 095/2019
Condicionante de Compensação Ambiental	14 - Protocolar, na gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei n. 9.985/2000, Decreto Estadual n. 45.175/2009 e Decreto Estadual n. 45.629/2011.
Estudo Ambiental	EIA/RIMA; PCA; PU N. 0763060/2019 (SIAM).
Valor de referência do empreendimento. O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam na Planilha 11 o Valor de Referência (folha 95) que representa o valor total dos investimentos com data de 18.03.2020.	Valor do VR em 18.03.2020 - R\$ 46.455.615,08
Valor de Referência atualizado (jun/2020)	R\$ 46.316.118,16
Valor do GI apurado:	(0,5% - 0,031%) = 0,469%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (Referente a data da Declaração do VR)	R\$ 217.222,59

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

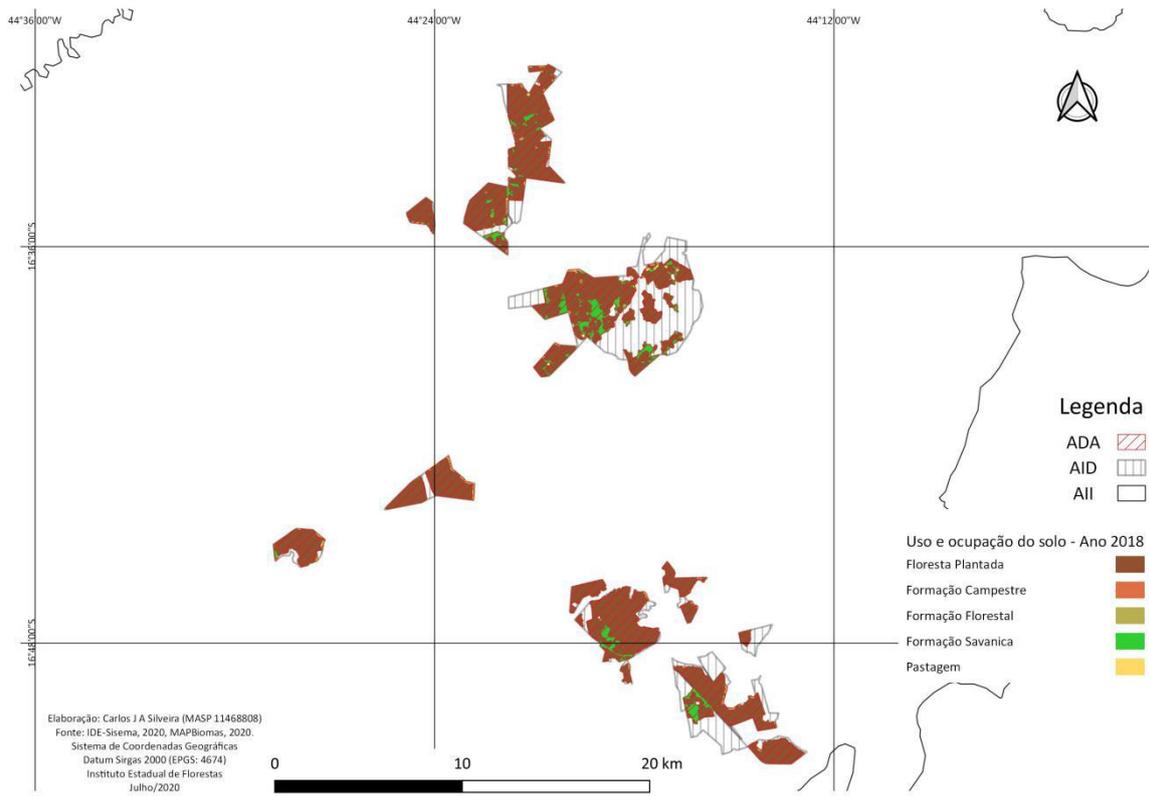
Tabela de Grau de Impacto - GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os dados obtidos no EIA/RIMA, diagnosticaram ocorrência de espécies ameaçadas, na área de influência do empreendimento, dos grupos de aves, mamíferos e também na flora. No documento foi apontado o registro de seis aves ameaçadas de extinção em nível estadual e nacional, cinco espécies vulneráveis de mamíferos e duas espécies vegetais também vulneráveis indicados no Capítulo 11 Volume I EIA/RIMA. Algumas das espécies citadas: <i>Spizaetus ornatus</i>, <i>Ara ararauna</i> e <i>Leopardus (Oncifelis) colocolo</i>.</p>	0,0750	0,0750	X
<p>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Sobre o Eucaliptus, na base do Instituto Hórus, foi descrito que os ambientes preferenciais para a invasão das espécies deste gênero são os ecossistemas abertos, expostos a insolação plena. Mesmo considerando como baixo o potencial de invasão por sementes de eucalipto oriundas dos plantios, existe a probabilidade de ocorrer a invasão desta espécie em formação campestre. Inerente a silvicultura a aplicação de fertilizantes e corretivos de solo, proporciona ambiente favorável para plantas invasoras pela maior disponibilização de nutrientes que irão facilitar o desenvolvimento vigoroso e consequente dominância e estabelecimento principalmente gramíneas invasoras nas bordas dos talhões e das estradas. Os impactos ecológicos da invasão são a dominância sobre vegetação nativa, que reduz drasticamente a ocorrência de espécies nativas herbáceas e arbóreas, aquelas características do bioma Cerrado. Destaca-se que nas áreas de influência do empreendimento existem áreas de formação campestre e savânica, as quais teriam maior vulnerabilidade à invasão (ver mapa abaixo). Considerando os riscos envolvidos com o manejo de uma espécie exótica, considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais, considerando a fragilidade do licenciamento em</p>	0,0100	0,0100	X

acompanhar os programas de reconstituição de flora e ausência de medidas de controle ambiental para redução desse tipo de impacto, nos estudos apresentados, opina-se pela marcação deste item; Trata-se de um impacto de difícil análise, considerando que grande parte das introduções ocorridas não foram deliberadas, mas acidentais, ou seja, há uma incerteza em relação a invasão. De qualquer maneira, não podemos desconsiderar que, no caso do empreendimento em tela, a facilitação não está descartada. Portanto, este item será considerado para fins de cálculo do GI.

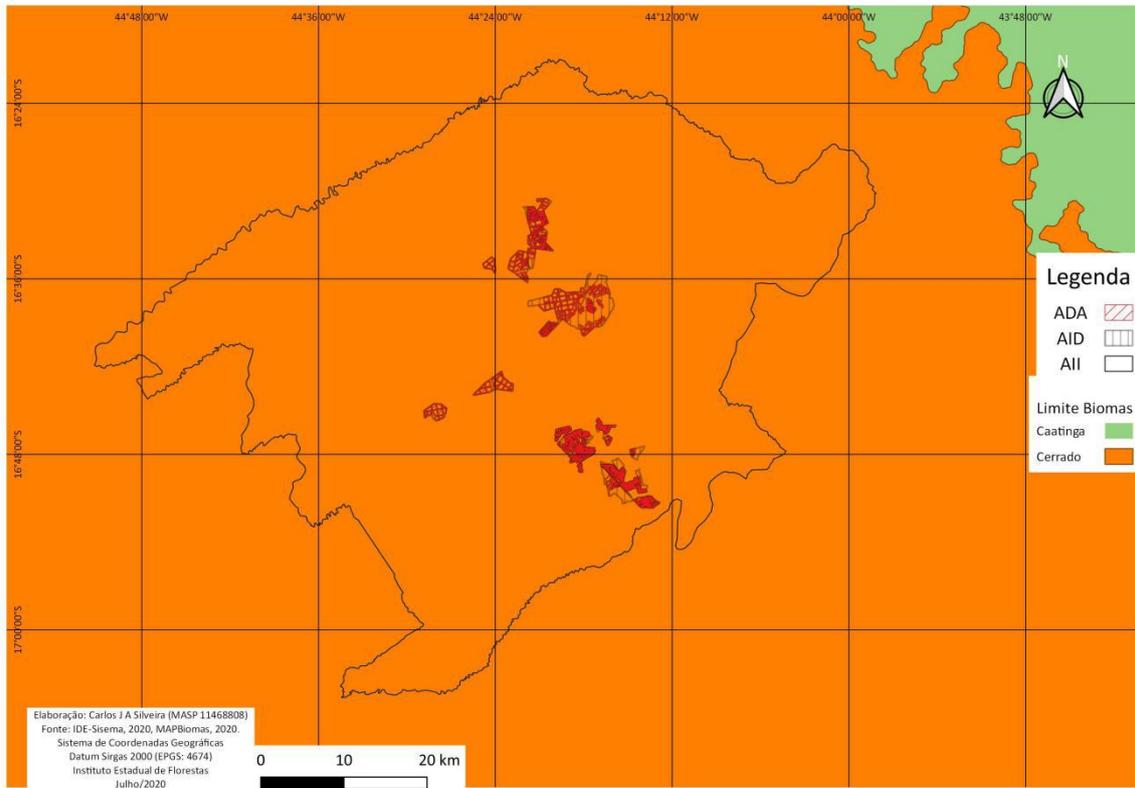
Mapa Cobertura e Uso do Solo Área de Influência



<p>Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação. <u>Razões para a marcação dos itens</u> Empreendimento está localizado no Bioma Cerrado (ver mapa abaixo); Segundo PU N. 0763060/2019 (SIAM), houve supressão de vegetação nativa em 2014, autorizada mediante emissão de DAIA n. 0028096-D. A equipe da Supram Norte de Minas constatou intervenção em APP de Veredas, pág. 42 do PU N. 0763060/2019 (SIAM); Determinamos, por meio dos dados disponibilizados pelo MapBiomias, a intervenção na vegetação natural num montante de 993,709 hectares no interior dos limites da ADA, sendo distribuídos da seguinte forma: 1) 88,6886 ha de formação florestal (Mata Seca e Cerradão), 903,2206 ha de formação savânica (Cerrado denso, típico e ralo) e 1,7998 ha de formação campestre (campo sujo e limpo). O mapa de vegetação abaixo representa a matriz da ocupação do solo, como um mosaico composto por fitofisionomias e atividades antrópicas. A fragmentação florestal, pela ação humana, está caracterizada pela ruptura dessa unidade de paisagem, sendo que estas isoladas umas das outras, encontram-se entre as mais graves ameaças para a manutenção dos ecossistemas e da diversidade biológica, que se traduz no processo de separação florestal provocando e/ou acentuando o grau de isolamento entre as espécies. Opina-se pela marcação dos dois itens, pois as veredas foram afetadas e são consideradas como ecossistema protegido bem como verificamos a interferência e supressão nas diversas fitofisionomias que compõe o bioma Cerrado.</p>	<p>Ecosistemas especialmente protegidos</p>	<p>0,0500</p>	<p>0,0500</p>	<p>X</p>
	<p>Outros biomas</p>	<p>0,0450</p>	<p>0,0450</p>	<p>X</p>
<p>Mapa Supressão de Vegetação ADA</p>				



Mapa da aplicação da Lei 11.428/2006

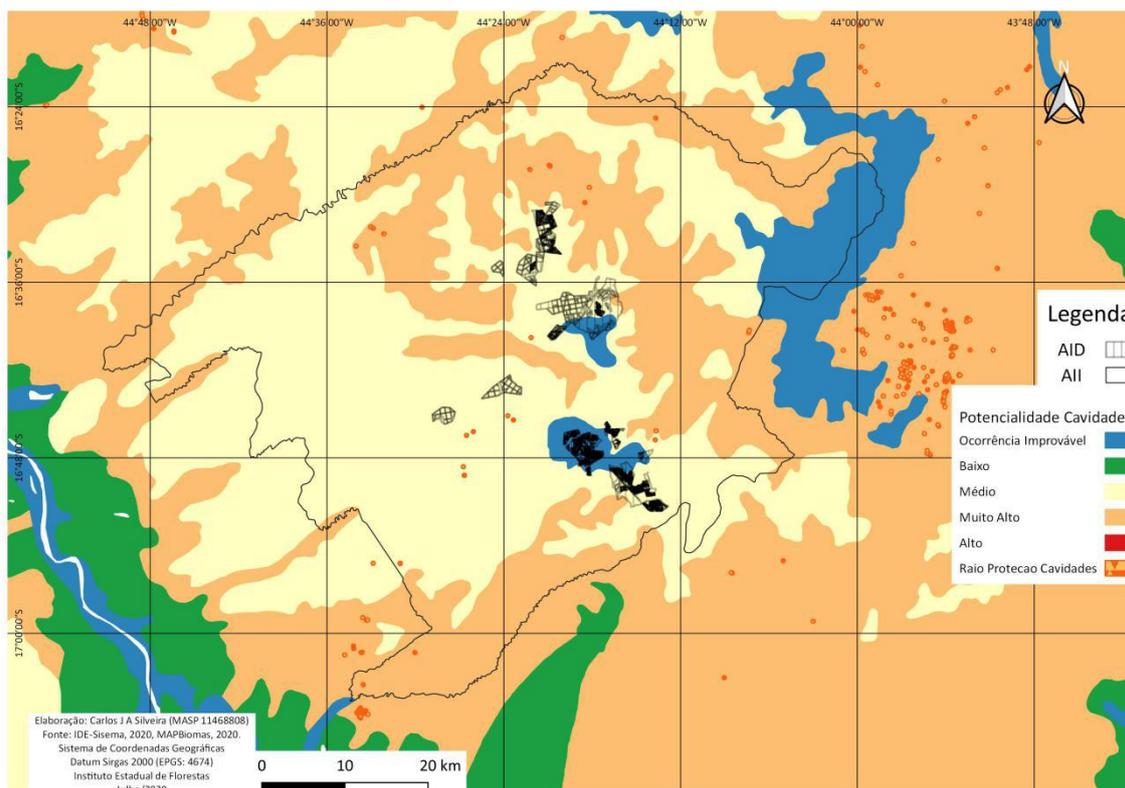


Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.

Razões para não marcação do item

Empreendimento localiza-se em área com muito alto potencial, médio potencial e ocorrência improvável de cavidades, conforme mapa logo abaixo. Segundo PU N. 0763060/2019 (SIAM) atesta que os estudos apresentados mostram que não há ocorrência de cavidades, feições cársticas e não foram localizados vestígios arqueológicos.

0,0250

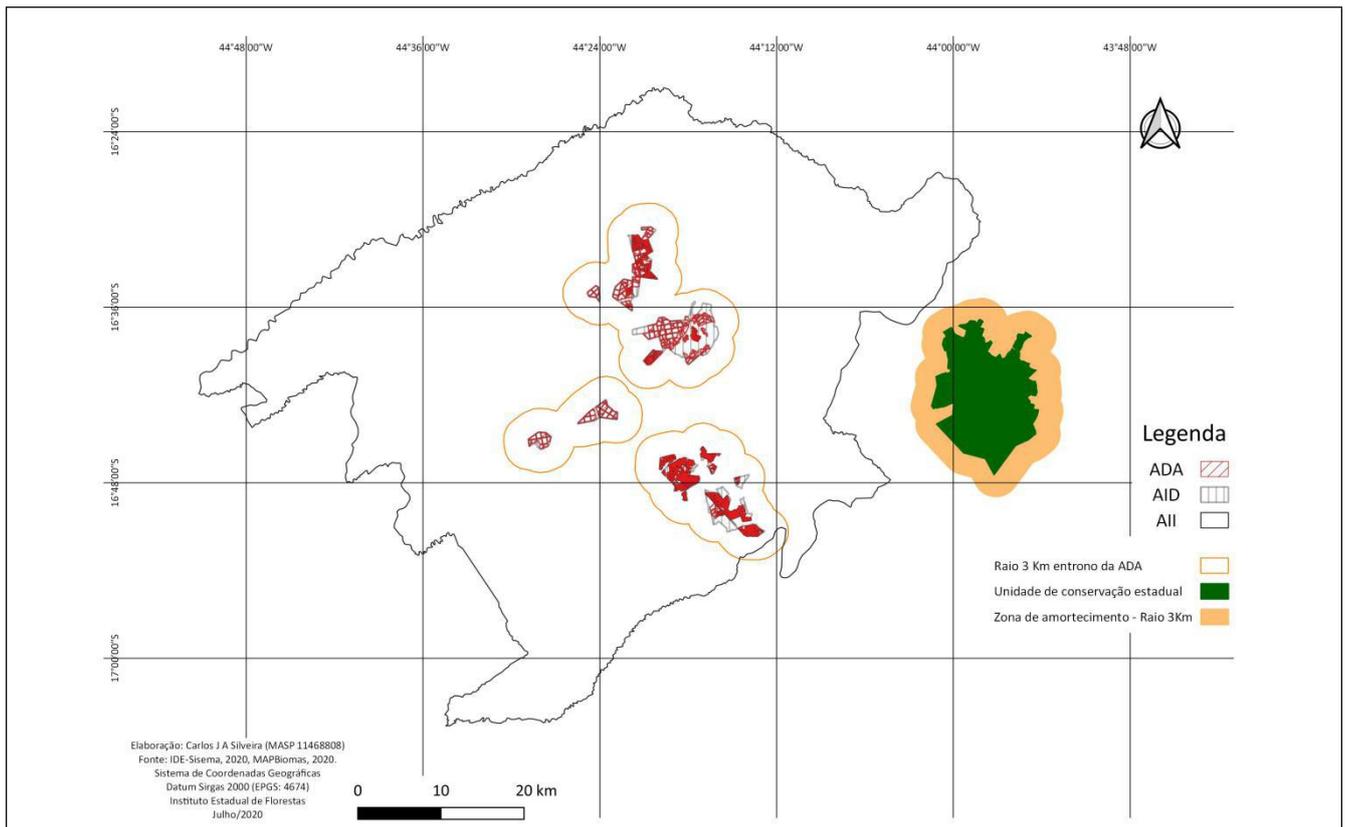


Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.

Razões para não marcação do item

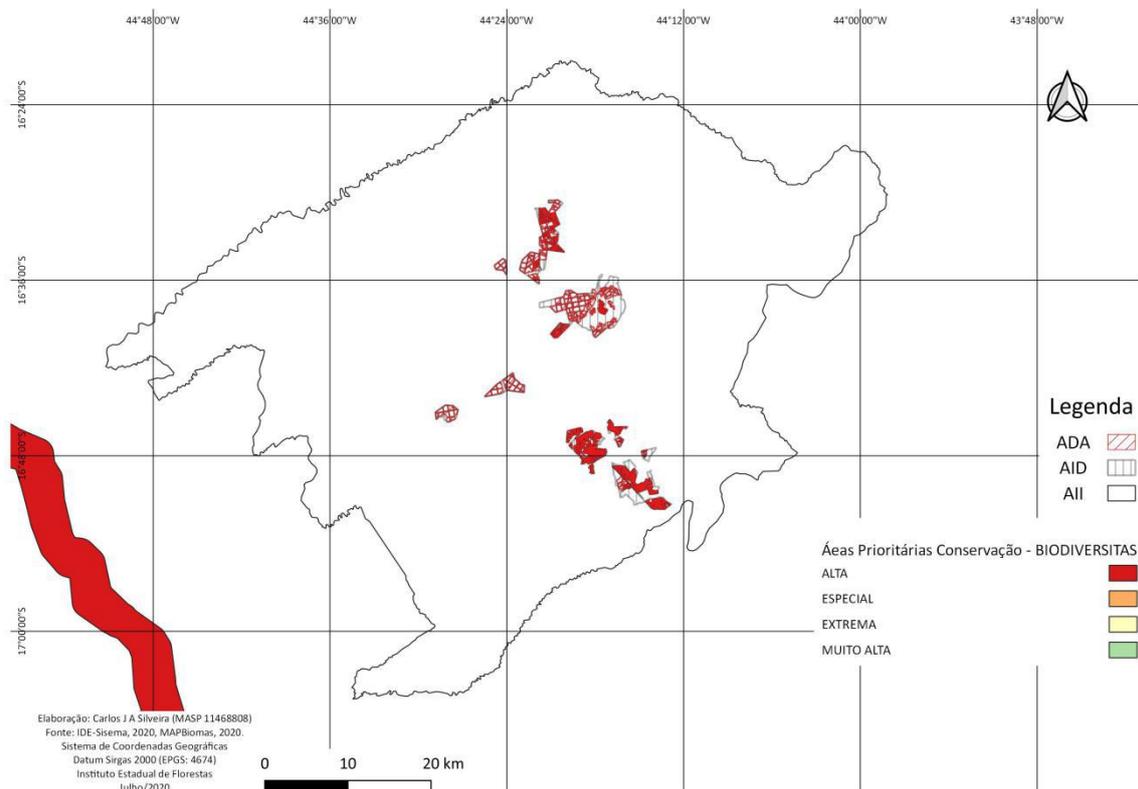
O empreendimento não afeta nenhuma unidade de conservação, conforme consta no mapa abaixo.

0,1000



Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.
Razões para não marcação do item
 Empreendimento localizado em nenhuma área prioritária para a conservação (ver mapa).

Importância Biológica Especial	0,0500		
Importância Biológica Extrema	0,0450		
Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
Importância Biológica Alta	0,0350		



<p>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar. <u>Razões para a marcação do item</u> Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais. <u>Razões para a marcação do item</u> O empreendimento com relação a água possui, 3 captações de uso insignificante e um ponto de captação subterrâneas, pág. 4 do PU N. 0763060/2019 (SIAM); Dentre as alterações impostas ao meio ambiente pela atividade de silvicultura envolvem impactos sobre os recursos hídricos, nas fases de plantio, manutenção e colheita, gerando compactação do solo e alterando o regime de infiltração de água no solo; A cultura do Eucalipto possui evapotranspiração muito superior comparado com a vegetação nativa regional, este fato pode gerar uma redução anual da recarga em regiões de baixa pluviosidade. Esta situação traz como consequência a redução no período de fluxo dos rios temporários na região, que já sofre com o déficit hídrico.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Transformação de ambiente lótico em lântico. <u>Razões para a marcação do item</u> Foi verificado uma indicação no Capítulo 11, Volume I do EIA/RIMA da ocorrência de uma construção barragem em</p>	0,0450	0,0450	X

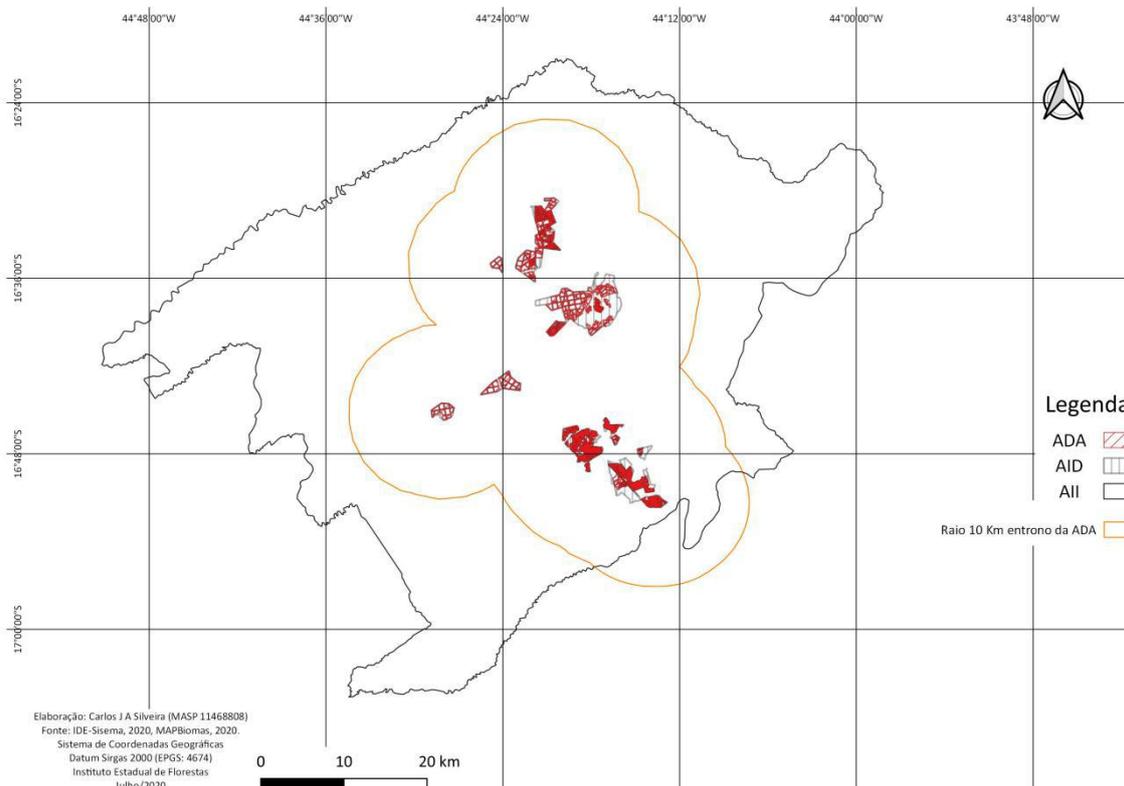
área de vereda, ocasionando inundação deste frágil ambiente.			
<p>Interferência em paisagens notáveis.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Entende-se por paisagem notável – região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer. Na presente análise considerando que o empreendimento demandou no passado de significativa supressão de ecossistema especialmente protegido, no caso, as Veredas, para sua implantação, e que o empreendimento alterou drasticamente a paisagem do local dando lugar para as atividades silviculturais. Vale ressaltar que a Lei Estadual Nº 22.919/18, que declara de interesse comum e imune de corte a palmeira buriti, planta que é um dos símbolos do Cerrado mineiro e das Veredas de elevada beleza cênica. Portanto, o item Interferência em paisagens notáveis será considerado na aferição do Grau de Impacto.</p>	0,0300	0,0300	X
<p>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que o empreendimento prevê atividades que implicam na emissão de gases estufa (GEE), seja na implantação e/ou operação do empreendimento.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Aumento da erodibilidade do solo.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item.</p>	0,0300	0,0300	X
<p>Emissão de sons e ruídos residuais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afastamento e consequentemente interferência em processos ecológicos, como dispersão de sementes de espécies nativas regionais.</p>	0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância	0,6650		0,37
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma duração longa, devido à possibilidade ocorrer três ciclos de cortes (colheita) de madeira a cada 7 anos e ainda como mencionado em item anterior o alto potencial de invasão da espécie em ecossistemas frágeis regionais, podem perdurar por mais de 20 anos.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		

Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,1000

Índice de Abrangência

Razões para a marcação do item

O mapa abaixo apresenta os limites da AII, AID e ADA, conforme poligonais enviadas pelo empreendedor constantes de CD apensado à fl. 93 da pasta GCA/IEF Nº 1490. Analisando-se o referido mapa verifica-se que o limite da AII, localiza-se a mais de 10 km da ADA.



Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)			0,52
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação			0,5000 %

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor de Referência do empreendimento (ref. mar/2020)	R\$ 46.455.615,08
Valor de Referência do empreendimento atualizado (ref. jun/2020)	R\$ 46.316.118,16
Taxa TJMG ¹ :	0,9969972
Valor do GI apurado (Art. 19 do Decreto 45.175/2009):	(0,5% - 0,031%) = 0,469%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (referente à jun/2020)	R\$ 217.222,59
1 - Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC, conforme Anexo. Fonte: TJ/MG.	

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O responsável pelo preenchimento do referido documento é a Sra. Amanda Aperecida Mota (CRC SP-233929/O-1).

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, bem como a checagem do teor das justificativas. O VR foi extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação”, acima apresentado, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Em caso de inexistência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços, 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento;

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ref. jun/2020);

Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (referente à jun/2020)	R\$ 217.222,59
60% - Regularização Fundiária	R\$ 130.333,56
30% - Para Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 65.166,78
5% - Estudos para criação de Unidade de Conservação	R\$ 10.861,13
5% - Desenvolvimento de pesquisa em Unidade de Conservação	R\$ 10.861,13

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se ao Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1490, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental 13362/2011/002/2018 (Revalidação da Licença de Operação), que visa o cumprimento da condicionante nº 14 definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0763060/2019, devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta Unidades de Conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 03. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor de Referência (VR) na forma de planilha, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional - em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

Ressalta-se que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de

falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

5- CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2020

Carlos Jose Andrade Silveira
Analista Ambiental
MASP 1.146.880-8

Elaine Cristina Amaral Bessa
Analista Ambiental
MASP: 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária
MASP: 1.182.748-2